



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO N° 080/2021.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ABRIGAMENTO DE MENORES – REFERENTE DISPENSA N°34/2021 – PROCESSO N° 66/2021;

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE IRAÍ – RS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita sob CNPJ N° **87.612.941/0001-64** com sede na Rua Vazulmiro Dutra, n° 161, Bairro Centro, na cidade de Iraí, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ANTÔNIO VILSON BERNARDI**, CPF n° 422.355.450-68, RG n° 6037668453 - SSP/RS, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **INSTITUIÇÃO CONSTRUINDO FUTURO DE PLANALTO/RS - CFP**, sociedade civil sem fins lucrativos, registrada no CNPJ n° **21.198.687/0001-91**, com sede na Rua Vicente Dutra, n° 571, Bairro Centro, CEP n° 98470-000, no município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu presidente **HETSON DE MOURA**, portador do CPF n° 006.487.510-58, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si e conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir, conforme Processos Judiciais para abrigamento, referência **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 34/2021 – PROCESSO N° 66/2021;**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO: O presente contrato tem seu respectivo fundamento a finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, regendo-se pela Lei Federal N° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, legislação pertinente, direito público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de abrigamento institucional pela CONTRATADA, a crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco ou vulnerabilidade social/familiar, bem como em outras situações em que haja a necessidade de atuação do poder público conforme expressa previsão legal, emanado, dentre outros dispositivos legais, do Estatuto da Criança e do Adolescente; sendo regido pelo sistema de cotas especificados na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E SISTEMA DE COTAS: O presente instrumento será regido pelo sistema de cotas e cadastro de reserva, na qual o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** pagos de forma mensal enquanto disponível e utilizada a vaga pela **CONTRATANTE**, enquanto perdurar a necessidade de abrigamento de menores.

Parágrafo Único - O valor será calculado proporcionalmente quando houver abrigamento por tempo inferior a um mês, devendo o valor mensal ser dividido por trinta e multiplicado pelos efetivos dias de abrigamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O **CONTRATANTE** pagará a **Contratada**, até o décimo dia de cada mês, mediante apresentação de memorial de cálculo, o valor antes referido, conforme item anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade de doze meses a contar da data de assinatura, com validade retroativa a 25 de junho de 2021, data em que o primeiro menor foi abrigado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO: Para cumprimento do objeto do presente contrato será utilizado recursos através Projeto Atividade 2067 – Manutenção de Programas Assistência Social – Elemento de Despesa 33.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A Instituição estará aberta a toda e qualquer fiscalização emanada pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Municipais e Órgãos Públicos ou poderes investidos na forma da Lei, especialmente pelas normas e princípios que norteiam o Estatuto da Criança e Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

1- Das obrigações e responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecido na Cláusula quarta deste contrato.

Constituem obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Pelas despesas de estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- b) Permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e estabelecimentos solicitados.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

- Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração Municipal, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, desde que comunicado, por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

- por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o contratado somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

- Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS: A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município;

III – Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos;

IV – Declaração de Idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre a prefeitura e a Contratada, bem como prepostos ou terceiros que esta venha a contratar em seu nome.

II – O Município se reserva o direito de reduzir o período de que trata a cláusula sétima deste contrato, de acordo com a conveniência administrativa, desde que comunicado, por escrito, com 30 dias de antecedência.

III – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo com ao estabelecido na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iraí/RS, 07 de julho de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
PREFEITO MUNICIPAL

INSTITUIÇÃO CONSTRUINDO FUTURO DE PLANALTO/RS - CFP
HETSON DE MOURA
CONTRATADA

CLÓVIS JOSÉ MAGNABOSCO FILHO
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/RS Nº35.297

TESTEMUNHAS 1. _____ 2. _____